Prefeitura Municipal de Toritama
Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 059/2022

Toritama, 22 de março de 2022.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Concessão e pagamento Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte pela categoria D.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 06/2022 e Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte pela categoria D, e dá outras providências, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

MENSAGEM Nº 06/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei, por meio do qual se *dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte pela categoria D, e dá outras providências.*

A justificativa para o pagamento da gratificação reside na elevada responsabilidade que possuem os servidores designados na função de motorista de transporte pela categoria D, no exercício de seu labor.

Aliás, além da responsabilidade, em especial quanto aos motoristas do transporte escolar, os mesmos exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal de ensino.

O pagamento da referida gratificação se justifica também em razão da elevada responsabilidade, uma vez que os mesmos não transportam cargas e sim vidas humanas, sendo subsidiariamente responsáveis, durante o transporte, por elas.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte pela categoria D, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º A Gratificação Pelo Exercício da Atividade de Transporte pela categoria D será concedida aos servidores públicos da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo, titulares do cargo de motorista, ou ocupantes de cargos assemelhados ou compatíveis, quando no efetivo desempenho de atividades correlatas, ouvido previamente a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIRGP, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* somente será concedida quando o servidor for designado para conduzir transporte considerado de categoria D, de acordo com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, não bastando a permissão para dirigir.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º implica no cumprimento de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no exercício da atividade de motorista, e não poderá ser percebida quando o servidor estiver:

I - cumprindo estágio probatório;

II - percebendo gratificações específicas do cargo pelo exercício de atividade de transporte;

III - em situação irregular para conduzir veículos, nos termos previstos na legislação de trânsito.

Art. 3º Fica fixado em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) o valor da gratificação de que trata esta Lei, que somente será reajustado por Lei específica.

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

Art. 4º Em razão da precariedade da gratificação, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e décimo terceiro salário se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas, atendendo a formalidade exigida no art. 8º.

§ 1º. No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da gratificação, no adicional de férias e décimo terceiro salário serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo único. A gratificação não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 5º. O motorista designado para atender, em caráter excepcional, a função no transporte de categoria D, desde que comprovado os requisitos de qualificação, fará jus a gratificação proporcional aos dias trabalhado na função.

Art. 8º. Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIRGP, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Portaria, da gratificação criada por esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de março de 2022, 69º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

PREFEITURA DE TORITAMA
Trabalhando para todos

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2022)	R$ 168.210,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,27%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	1,29%
Valor da Despesa no 2º exercício (2023)	R4 224.280,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,37%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	1,67%
Valor da Despesa no 3º exercício (2024)	R$ 224.280,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,37%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	1,61%

Toritama, 22 de março de 2022.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Gratificação Motorista - Classificação D

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - LDO 2022			Gratificação Motorista - Classificação D (B)		Impacto em % (C = B / A)
2022	R$	62.720.000,00	R$	168.210,00	0,27%
2023	R$	60.097.000,00	R$	224.280,00	0,37%
2024	R$	61.351.000,00	R$	224.280,00	0,37%

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2022 (A)			Gratificação Motorista - Classificação D (B)		Impacto em % (C = B / A)
2022	R$	13.031.000,00	R$	168.210,00	1,29%
2023	R$	13.454.000,00	R$	224.280,00	1,67%
2024	R$	13.891.000,00	R$	224.280,00	1,61%

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2022.03.22 09:51:23 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE nº 021289/O-0

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Gratificação Motorista - Classificação D

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2022

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Gratificação (C)	09 Meses (Abr a Dez de 2022) (D)	Gratificação Anual (E = (A * C) * (D))
1	40	Motorista Obras	R$ 210,00	9	R$ 75.600,00
2	19	Motorista Saúde	R$ 210,00	9	R$ 35.910,00
3	30	Motorista Educação	R$ 210,00	9	R$ 56.700,00
					R$ 168.210,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2023

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Gratificação (C)	12 Meses (Jan a Dez de 2023) (D)	Gratificação Anual (E = (A * C) * (D))
1	40	Motorista Obras	R$ 210,00	12	R$ 100.800,00
2	19	Motorista Saúde	R$ 210,00	12	R$ 47.880,00
3	30	Motorista Educação	R$ 210,00	12	R$ 75.600,00
					R$ 224.280,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2024

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Gratificação (C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (D)	Gratificação Anual (E = (A * C) * (D))
1	40	Motorista Obras	R$ 210,00	12	R$ 100.800,00
2	19	Motorista Saúde	R$ 210,00	12	R$ 47.880,00
3	30	Motorista Educação	R$ 210,00	12	R$ 75.600,00
					R$ 224.280,00

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2022.03.22 09:51:43 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE nº 021289/O-0

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F e informe o código 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FB1-BB14-3BD3-FD4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 24/03/2022 10:10:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6FB1-BB14-3BD3-FD4F